



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº101/92, DE 17 DE JULHO DE 1992 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE ' L E I :

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ' por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, na importância de CR\$970.000.000,00 (Novecentos e Setenta Milhões de Cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3120-Material de Consumo	220.000.000,00
3130-Serviços de Terceiros e Encargos:	
1.1.1.3131-Remuneração de Serviços pessoais	
Gabinete.....	50.000.000,00
Educação.....	100.000.000,00
Obras.....	40.000.000,00
Saúde.....	110.000.000,00
Viação.....	15.000.000,00
Apoio.....	<u>5.000.000,00</u> = 320.000.000,00
1.1.2.3132-Outros Serviços e Encargos:	
Administração.....	20.000.000,00
Educação.....	100.000.000,00
Saúde.....	80.000.000,00
Obras.....	30.000.000,00
Viação.....	10.000.000,00
Turismo.....	20.000.000,00
Apoio.....	<u>50.000.000,00</u> = 310.000.000,00
Total a ser suplementado.....	630.000.000,00
3280 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público (P A S E P)...	20.000.000,00
4110 - Obras e Instalações	<u>100.000.000,00</u>
Total de Suplementações.....	970.000.000,00

ART. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

17 de março de 1964, a saber:


-Anulações a serem efetuadas:

3110-Pessoal	5.000.000,00
3120-Material de Consumo.....	243.000.000,00
3130-Serviços de Terceiros e Encargos.....	117.000.000,00
3192-Despesas de Exercícios Anteriores.....	4.000.000,00
4110-Obras e Instalações.....	401.700.000,00
4120-Equipamentos e Material Permanente.....	182.602.000,00
3231-Subvenções Sociais.....	<u>16.698.000,00</u>

Total de anulações 970.000.000,00

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1992.


GENARDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=